



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2853

22 de Outubro de 2024

PG. 1/6



AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
Processo Administrativo 17/2024  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024  
REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ** no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **12 de Novembro de 2024 às 08:30h no sistema de Pregão Eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), a reunião de abertura das documentações e propostas, dando início da fase da lances do Pregão Eletrônico às 09:00h**, conforme especificado no Edital de Licitação nº 07/2024, Processo Administrativo nº 017/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no sítio eletrônico do sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), no site da entidade [www.comafen.pr.gov.br](http://www.comafen.pr.gov.br) no acesso “portal da transparência” e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

**OBJETO: Aquisição de VEÍCULOS ELÉTRICOS de passeio (zero quilometro) e PONTO DE ABASTECIMENTO (ELETROPOSTOS), para atender a demanda dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN, conforme convenio nº 4500075650 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN.**

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

Loanda, 22/10/2024.

Vinicius Phelipe Pietrobon Maccarini  
Pregoeiro





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2853

22 de Outubro de 2024

PG. 2/6



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

### DECRETO MUNICIPAL Nº 459/2024

22 de outubro de 2024

**SUMULA:** ABRE AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, EM FAVOR DO ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.990,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.610, de 05 de dezembro de 2023.

#### **Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMASNL		
08.001.08.244.0303.6.026.	MANUTENCAO DO CREAS		
337 - 3.3.90.30.00.00	962 MATERIAL DE CONSUMO		9.990,00
<b>Total Suplementação:</b>			<b>9.990,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMASNL		
08.001.08.244.0303.6.026.	MANUTENCAO DO CREAS		
340 - 3.3.90.36.00.00	962 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.990,00
<b>Total Redução:</b>			<b>9.990,00</b>

**Artigo 3º** - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.598/2023.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração.

1 de 1



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 9zh5ll neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2853

22 de Outubro de 2024

PG. 3/6



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

“PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

**CONTRATADO: ADRIANO CANDIDO DA SILVA**

CNPJ nº 14.842.642/0001-42

**Pregão Presencial n.º 57/2023**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, NOVOS E ORIGINAIS, PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL, NECESSÁRIOS AOS VEÍCULOS DE LINHA LEVE, LINHA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE CARGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, JÁ INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL OU QUE VENHAM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**DO ACRÉSCIMO DO VALOR DO OBJETO**

(art. 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescida a quantidade de 25% (vinte e cinco por cento), equivalente à R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato nº 151/2023, de 14 de agosto de 2023.

Nova Londrina/PR, 16 de outubro de 2024.

**APARECIDO BELMIRO**

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 9zh5ll neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2853

22 de Outubro de 2024

PG. 4/6



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 171/ 2024

22 de outubro de 2024

**SÚMULA:** INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO FISCAL PARA O EXERCÍCIO 2024 – REFIS/2024, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município (REFIS) para o presente exercício fiscal de 2024.

**Art. 2º.** O REFIS tem por finalidade promover a regularização de créditos tributários municipais, decorrentes de débitos relativos aos:

I – Impostos municipais;

II – Taxa de Verificação do Regular Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Congêneres;

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV – Contribuição de Melhoria.

**§ 1º.** Exclui-se do REFIS/2024 os débitos tributários decorrentes de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**§ 2º.** O REFIS/2024 contemplará os débitos tributários, ajuizados ou não, protestados ou não, incluindo-se os contribuintes que aderiram a REFIS anteriores, exclusivamente sobre débitos vencidos até **31 de dezembro de 2023**.

**Art. 3º.** A adesão ao REFIS/2024 será formalizada mediante:

I – Opção do Contribuinte através de “Requerimento Administrativo”;

II – Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela Adesão ao REFIS/2024, em caso de parcelamento, onde deverá discriminar o valor integral dos débitos existentes, incluindo correção, juros e multas;

III – Inclusão, no Termo de Reconhecimento de Dívida, de cláusula de vencimento antecipado das parcelas vincendas, procedendo-se à execução fiscal ou protesto imediato, em caso de inadimplência de até 03 (três) parcelas pactuadas.

**§ 1º.** Quando se tratar de débitos tributários ajuizados ou protestados, o Contribuinte deverá apresentar:

a. Comprovante de pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios, e ou das despesas de Protesto.

b. Comprovante do pedido de suspensão da Ação de Execução Fiscal, promovido pelo Depto Jurídico da Prefeitura Municipal, até a quitação do parcelamento.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2853

22 de Outubro de 2024

PG. 5/6



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

**§ 2º.** O Departamento de Tributação fornecerá os formulários necessários para formalização da adesão ao REFIS/2024.

**Art. 4º.** A administração do REFIS/2024 será exercida pela Secretaria da Fazenda, através do Departamento de Tributação, a quem competirá:

I – Homologar os Termos de Adesão ao REFIS/2024;

II – Excluir do REFIS/2024 os contribuintes que descumprirem suas condições;

III – Exercer outros atos relativos à fiel execução do Programa.

**Parágrafo Único.** A homologação de que trata o inciso “I”, deste artigo, deverá conter a assinatura do servidor responsável pela Emissão do Termo de Adesão, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 5º.** A adesão ao REFIS/2024 poderá ser formalizada até o dia **20 de dezembro de 2024**.

**Art. 6º.** Com a finalidade de promover o incentivo ao incremento de receita e a recuperação fiscal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre o débito, compreendendo juros de mora, multas e remissão sobre o valor principal (Art. 63, IV, do CTM), bem como parcelar os respectivos débitos tributários, observando-se o artigo anterior e os seguintes critérios:

I – Quanto aos débitos relativos ao IPTU:

a) Pagamento à vista, com 100% de desconto de multa e juros de mora, além da

redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor principal, a título de remissão;

b) Parcelamento em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 75% (sessenta e cinco

por cento) de multa e juros de mora, além da redução de 15% (quinze por cento)

sobre o valor principal, a título de remissão;

c) Parcelamento em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 55% (cinquenta e

cinco por cento) de multa e juros de mora, além da redução de 10% (dez por cento)

sobre o valor principal, a título de remissão;

d) Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 35% (trinta e

cinco por cento) de multa e juros de mora.

II – Quanto aos débitos relativos à Contribuição de Melhoria:

a) Pagamento à vista, com 100% de desconto de multa e juros de mora, além da

redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor principal, a título de remissão;

b) Parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, com desconto de 100% (cem por

cento) de multa e juros de mora, além da redução de 30% (trinta por cento) sobre o

valor principal, a título de remissão;

c) Parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, com redução de 100% (cem

por cento) de multa e juros de mora, além da redução de 25% (vinte e cinco por

cento) sobre o valor principal, a título de remissão;

d) Parcelamento em até 72 (setenta e duas) parcelas, com redução de 100% (cem

por cento) de multa e juros de mora, além da redução de 20% (vinte por cento)

sobre o valor principal, a título de remissão;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2853

22 de Outubro de 2024

PG. 6/6



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

III – Quanto aos débitos relativos à Taxa de Verificação do Regular Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Congêneres e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

- a) Pagamento à vista, com 100% de desconto de multa e juros de mora;
- b) Parcelamento em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 75% (sessenta e cinco por cento) de multa e juros de mora;
- c) Parcelamento em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) de multa e juros de mora.
- d) Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) de multa e juros de mora.

**Parágrafo primeiro.** Os descontos mencionados no artigo anterior serão aplicados sobre o valor atualizado do débito, com todos os seus acréscimos legais, de acordo com os lançamentos efetuados.

**Parágrafo segundo.** A remissão será aplicada sobre o valor principal do débito, incluindo-se a correção monetária já calculada.

**Art. 7º.** Fica definido que a parcela mínima, excepcionalmente ao artigo 53, inciso I do Código Tributário Municipal, e exclusivamente para adesão ao REFIS/2024, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da UFM/2024 – R\$ 685,92 (seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), ou seja, R\$ 68,59 (sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretario Municipal de ADMINISTRAÇÃO

